



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**JAQUEIRA**  
CASA GERMANO PAES DE LIRA

**PROJETO DE LEI Nº 017, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.**

*Mat: 42-1*  
*Jaqueira*

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JAQUEIRA  
APROVADO**

*em 1.º e 2.º votação por  
unanimidade dos presentes.*

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, E DOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 358, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI E REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES DO QUADRO COMISSONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA.



**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA,** ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 358, de 23 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder Gratificação de Produtividade aos servidores comissionados do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jaqueira, nos percentuais correspondentes de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) sobre o valor básico dos vencimentos, apurados na forma do artigo 3º e parágrafos desta Lei.”

**Art. 2º** Fica alterada a redação dos §§ 1º e 3º da Lei Municipal nº 358, de 23 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“§1º Não se concederá a Gratificação de Produtividade para os(as) servidores(as) que obtiverem pontuação mínima inferior a 10 (dez) pontos no mês.

§3º O servidor(a) que tiver mais que 03 (três) ausências no mês, sem a devida comprovação documental apta ao abono das faltas, terá perda total da Gratificação de Produtividade no referido mês, ainda que obtenha pontuação igual ou superior a 10 (dez) pontos no mês de referência.”



Rua José Pellegrino, s/n. Centro.  
Jaqueira-PE.



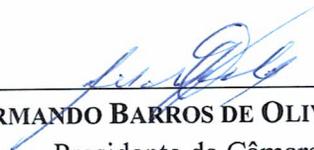
Telefone: 081 3689.1162 | 3689.1144.  
E-mail: camarajaqueira1@hotmail.com

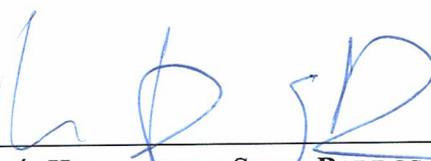


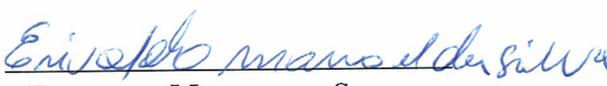
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**JAQUEIRA**  
CASA GERMANO PAES DE LIRA

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaqueira (PE), 14 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
**LUÍS HENRIQUE DA SILVA BARROS**  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**ERIVALDO MANOEL DA SILVA**  
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**JAQUEIRA**  
CASA GERMANO PAES DE LIRA

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

As alterações legislativas ora propostas, que pretendem promover adequações redacionais no bojo da Lei Municipal nº 358, de 23 de dezembro de 2022, tem por finalidade adequá-la a realidade administrativa e financeira desta Câmara Municipal de Jaqueira, com isso acautelando realidade que tornou-se evidente no curso da execução efetiva do novo regramento.

Melhor explicando. Como é cediço a Lei Municipal nº 358/2022 foi proposta com o intuito de atender à recomendação do TCE/PE no acórdão que apreciou a Prestação de Contas desta Casa Legislativa referente ao exercício financeiro 2019 (Processo TC nº 20100213-9), e teve como foco central estabelecer disciplina e detalhamento das hipóteses, formas e requisitos para concessão de gratificações aos servidores da edilidade, tudo objetivando estabelecer critérios objetivos de aferição.

Entretanto, apesar de lograr êxito na essência central que buscava, por força de questões administrativas e também financeiras, evidenciou-se a necessidade de promoção de adequações, estas exclusivamente relacionadas ao patamar mínimo de pontuação necessário para que o servidor faça jus ao recebimento de gratificação de produtividade e, por via reflexa, o percentual mínimo de gratificação que pode ser concedido.

Na redação atual, apenas é possível a concessão de gratificação de produtividade aos servidores que alcancem o mínimo de 30 pontos e, reflexivamente, financeiramente, apenas é possível conceder gratificação de 30% a 100%, conforme realidade e critérios estabelecidos no artigo 3º da norma e em seu Anexo I. Com a alteração ora proposta, será possível a concessão de gratificação a servidores que alcançarem a partir de 10 pontos, permitindo a concessão de gratificações nos percentuais de 10% a 100%.

Eis o mérito da alteração legislativa proposta e ora submetida à apreciação dos nobres pares.

Ao arremate, é oportuno destacar que as alterações redacionais guardam perfeita harmonia com os princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência administrativas, possibilitando o reconhecimento e fomento da produtividade dos nossos servidores a partir do alcance dos 10 pontos mínimos, o que por certo incentivará a qualificação e melhoria de rendimento de todos uniformemente, vez que a possibilidade de progressão financeira tornar-se-á uma realidade mais factível.

Rua José Pellegrino, s/n. Centro.  
Jaqueira-PE.

Telefone: 081 3689.1162 | 3689.1144.  
E-mail: camarajaqueira1@hotmail.com





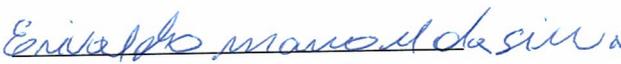
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**JAQUEIRA**  
CASA GERMANO PAES DE LIRA

Desta feita, considerando a plausibilidade e relevância da propositura para os servidores ocupante de cargos de provimento em comissão desta Câmara Municipal, aguardamos a aprovação pela unanimidade dos nossos pares.

Jaqueira (PE), 14 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
**LUÍS HENRIQUE DA SILVA BARROS**  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**ERIVALDO MANOEL DA SILVA**  
2º Secretário

